

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o atraso no diagnóstico, e no início do tratamento, é determinante para a alta mortalidade por câncer no Brasil, demorando de 6 a 8 meses para que o paciente receba o primeiro tratamento;

considerando que o aumento do número de casos estimados para 2014 é de 576 mil novos casos com consequente aumento de custos do tratamento, e tendência de aumentos anuais da incidência;

considerando que a taxa de mortalidade está acima de 35% e quanto mais cedo o início do tratamento, menor o seu custo, e maior a probabilidade de sobrevivência;

considerando que a Lei n.º 12.732/12, assinada pela Presidenta Dilma Rousseff em 22/11/12, passou a vigorar em 23/05/2013, e suas Portarias relacionadas, determinam o prazo de 60 dias para o início do tratamento;

Recomenda

- Que o Ministério da Saúde intensifique as ações necessárias, juntamente às Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, para que se estabeleça o cumprimento da Lei nº 12.732/12, e Portarias relacionadas, sobre o prazo limite de 60 dias para o início do tratamento a partir da data do laudo patológico, atento a importância do diagnóstico precoce.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária.